Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

24-CCJR/CMM

Assunto: Projeto de Lei nº 023/24-PMM- MENSAGEM Nº 037/2024 - PMM

Autor: Executivo Municipal

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 023/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DE "PRAÇA DO BATISMO - PASTORA ADNA MIRANDA FERRAZ" E "BATISTÉRIO PÚBLICO EVANGÉLICO DO RIO AMAZONAS, OS LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA RUA BEIRA RIO, BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ", o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação prostermos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a Comissão de Constituição, justiça e Redação — CCJR apreciar o referido Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto ao aspecto legal, o exame do Projeto de Lei nº 023/2024 - PMM tem amparo pela Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

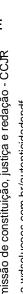
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as denominações de "Praça do Batismo — Pastora Adna Miranda Ferraz" e "Batistério Público Evangélico do Rio Amazonas, os logradouros públicos localizados na rua beira rio, bairro cidade nova, no Município de Macapá.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projetos de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência do Poder Executivo. MACAPÁ", o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação 🗵

de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência do Poder Executivo De acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete inicípios legislar sobre assuntos de interesse local Municipal.

aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, portanto, que a presente proposta encontra legitimidade para apresentação. Portanto, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalida ser arguida.



№ PROC.: 03515 - PAR 346/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

Câmara Municipal de Macapá COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

O Projeto de Lei nº 023/2024-PMM, não possui vícios quanto a técnica legislativa.

Por fim, o referido Projeto de Lei, encontra-se em perfeitas condições de continuidade de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 023/24 - PMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 25 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade Membro Ver. Alexandre Azevedo - Podemos Membro

Ver. Gian do Nae – PRD Membro Ver. João Mendonça - PRD Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB Membro Ver. Odilson Nunes - Solidariedade Membro

